



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE TATUI

Despacho da Coordenadora de 09/11/2021.

Tornando Público:

Lavratura de Notificação para Recolhimento de multa AIF n° 0249 de 20/09/2021.

Aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às 13:00 horas, eu, Ana Lucia Adum, autoridade sanitária credencial n° 033/17, notifico **Mauro Martins Carriel Junior**, portador do CNPJ 34.030.799/0001-80 estabelecida à Rua Capitão Lisboa, 852 - Centro, CEP: 18.270.000, Tatuí-SP, na multa sanitária do valor de R\$ 10.588,76 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor que lhe foi imposto no Auto de Imposição de Penalidade de Multa n° 333 lavrado em 27/07/2021, por incorrer em multa sanitária considerada risco à saúde, considerando disposto no item 5.1 do anexo III do Decreto Municipal n° 20679 de 07/08/2020 c/c art 143 da Lei Estadual 10.083/98 e art. 1° do Decreto estadual 64959 de 04/05/2020 c/c art 122 XIX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/98, conforme consta do processo iniciado pelo Auto de Infração 0510 lavrado em 04/06/2021.

O infrator deverá recolher em **trinta dias** a partir da data de ciência a importância descrita. O não recolhimento será encaminhado para cobrança executiva P.M.T.

Despacho da Coordenadora de 09/11/2021.

Tornando Público:

Lavratura de Notificação para Recolhimento de multa AIF n° 0255 de 05/10/2021.

Aos cinco de outubro de 2021, às 15:10 horas, eu, Fabio Edson Alvarenga, autoridade sanitária credencial n° 006/07, notifico **Casa de Pães Rosário Ltda**, portadora do CNPJ 20.727.744/0001-10 estabelecida à Avenida Firmo Vieira de Camargo, 539 - Centro, CEP: 18.270.770 Tatuí-SP, na multa sanitária do valor de R\$ 8.283,00 (oito mil duzentos e oitenta e três reais), correspondente ao valor que lhe foi imposto no Auto de Imposição de Penalidade de Multa lavrado em 16/06/2021, por incorrer em multa sanitária considerada risco à saúde, considerando disposto no artigo 415 do Decreto-lei estadual n° 12.342/78 combinado com o artigo 122, XIX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/98, conforme consta do processo iniciado pelo Auto de Infração 522 lavrado em 04/06/2021.

O infrator deverá recolher em **trinta dias** a partir da data de ciência a importância descrita. O não recolhimento será encaminhado para cobrança executiva P.M.T.

Recurso n° 2181/21 **Indeferido**